LEI N.º 5.183, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada, na atual Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Frutal, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, unidade administrativa diretamente ligada ao Poder Executivo Municipal, que tem por função:
I - buscar recursos e convênios para o Município, a fim de manter padrões aceitáveis de poluição na totalidade dos logradouros públicos;
II - difundir na população o respeito pelo meio ambiente, efetivando todos os tipos de campanhas necessárias;
III - fiscalizar as nascentes de córregos do Município, de modo a evitar qualquer dano adicional às matas ciliares;
IV - promover estudos e ações concretas para a adoção de práticas saudáveis em resíduos sólidos produzidos no Município, inclusive a Zona Rural;
V - colaborar efetivamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, traçando conjuntamente políticas ambientais para o Município;
VI - opinar em todos os processos administrativos que envolvam expedição de licença ambiental para empresas se instalarem no Município;
VII - desempenhar outras atividades afins.

Art. 2º Fica criada na atual Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Frutal, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, unidade administrativa diretamente ligada ao Poder Executivo Municipal, que absorve a competência dos serviços rurais da Secretaria Municipal de Obras e Sistema Viário, que tem por função:
I - Na área de Agropecuária:
a) promover a realização de estudos e a prestação de medidas visando ao desenvolvimento das atividades agropecuárias e de abastecimento no Município e sua integração à economia local e regional;
b) articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e a implantação de programas e projetos nas áreas de agropecuária e abastecimento;
c) desenvolver programas de assistência técnica às atividades agropecuárias do Município;
d) desenvolver estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento agroindustrial do Município;
e) executar programas de extensão rural, em integração com outros órgãos municipais, estaduais e federais e demais entidades públicas ou privadas que atuam no setor agrícola;
f) incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para a produção agrícola e o abastecimento, promovendo a implantação e manutenção da Horta Comunitária;
g) coordenar com entidades afins, públicas e privadas, e com grupos de produtores locais visando ao desenvolvimento de pesquisas e a difusão de tecnologias apropriadas à agricultura, à pecuária e à piscicultura do Município, implantando e mantendo a estação de piscicultura para a produção de alevinos;
h) atuar, dentro dos limites de competência municipal, como elemento regularizador do abastecimento da população;

i) organizar e administrar os serviços municipais de mercados, feiras livres e outras formas de distribuição de alimentos de primeira necessidade;
j) apoiar as iniciativas populares na área de abastecimento;
k) selecionar os meios mais efetivos de escoamento e comercialização da produção de alimentos e gênero de primeira necessidade produzidos no Município;
l) executar programas municipais de fomento à produção agrícola e ao abastecimento, especialmente de hortifrutigranjeiros e grãos, promovendo a implantação do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador;
m) promover, em articulação com outros órgãos públicos e privados, a execução de medidas visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a produção agrícola e abastecimento;
n) promover a execução dos serviços de motomecanização agrícola;
o) desempenhar outras atividades afins.
II - Na área de Serviços Rurais:
a) abrir e manter estradas municipais e vicinais;
b) construir e manter pontes e mata-burros nas vias de circulação ampla;
c) colaborar com moradores para construir pontes e mata-burros nas vias de circulação restrita;
d) desenvolver todos esforços para que a população e a produção do meio rural tenham facilidade de locomoção;
e) desempenhar outras atividades afins.
III - Na área de Indústria, Comércio e Turismo:
a) articular-se com organismos, tanto de âmbito governamental como da iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento da indústria e do comércio do Município;
b) manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento econômico e tecnológico das atividades industriais e comerciais;
c) dar tratamento diferenciado à pequena produção à pequena produção artesanal ou mercantil, às micro empresas e às empresas locais, promovendo a implantação de pólos setoriais;
d) articular-se com o empresariado, entidades e associações locais e regionais para a promoção de feiras, congressos, exposições e outros eventos, visando à divulgação do Município e às oportunidades locais de investimentos;
e) organizar e manter cadastro atualizado relativo aos estabelecimentos industriais, comerciais e turísticos do Município;
f) propor a execução de projetos e investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município em benefício da economia local;
g) organizar e executar planos, programas e eventos que tenham por objetivo incentivar o turismo no Município;
h) articular-se com entidades públicas e privadas visando ao apoio e à promoção de eventos turísticos no Município;
i) organizar e implementar o calendário de eventos turísticos do Município;
j) desempenhar outras atividades afins.
Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:
I - Departamento de Cooperativismo e Patrulhas Agrícolas;
II - Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
III - Departamento de Apoio a Indústria, ao Comércio e ao Turismo;
IV - Departamento de Serviços Rurais.

Art. 3º Fica criado na atual Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Frutal, o Departamento de Tesouraria, unidade administrativa diretamente ligada à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º Fica criado na atual Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Frutal, o Departamento de Campanhas Públicas de Saúde e Controle de Zoonoses, unidade administrativa diretamente ligada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social fica redenominada para Secretaria Municipal de Promoção Humana, mantendo sua atual estrutura administrativa, que além das funções constantes no art. 27, da Lei Municipal 4.822/01, com modificação introduzida pela Lei Municipal 4.977/03, competirá, em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde, gerir o serviço de ambulâncias.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle fica redenominada para Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, mantendo sua atual estrutura administrativa, que além das funções constantes no art. 23, da Lei Municipal 4.822/01, absorverá a competência dos serviços de arrecadação e cobrança dos tributos municipais afetas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º Fica extinta da atual estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Frutal, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente e suas respectivas unidades administrativas.

Art. 8º O Departamento de Serviços Rurais, subordinado a Secretaria Municipal de Obras e Sistema Viário, passa a ser subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Art. 9º O Departamento de Arrecadação e Finanças, bem como as divisões de Receita e Arrecadação e de Fiscalização de Tributos, subordinadas a Secretaria Municipal de Finanças, passam a ser subordinadas a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 10 Fica criado, no Município de Frutal, o Programa Municipal de DST/AIDS, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, que terá como objetivo atuar no desenvolvimento das ações de promoção da saúde, prevenção e proteção, dirigidas pelo Programa Nacional de DST/AIDS, bem como aquelas que após programação e planejamento vierem resolver as situações especiais ocorridas no município de Frutal, no controle e combate à epidemia de DST/AIDS.

Art. 11 Em razão do enunciado no artigo anterior ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, na estrutura organizacional do Programa Municipal de DST/AIDS:
I - Assessor Administrativo Financeiro e de Planejamento Estratégico;
II - Assessor de Ações de Vigilância Epidemiológica do HIV/AIDS, Promoção, Proteção e Prevenção;
III - Assessor de Programas Informatizados e Modernização Gerencial de Sistemas;
IV - Coordenador de promoção, proteção e prevenção;
V - Assessor de Serviços e Eventos de Promoção, Proteção e Prevenção.

Art. 12 Em decorrência das modificações introduzidas por esta lei, o organograma da Prefeitura Municipal de Frutal passa a ser o constante no anexo I, desta lei.

Art. 13 Em decorrência da criação e manutenção de cargos de provimento em comissão, os anexos II e IV, da Lei Municipal 5.064/04 passa a ser o constante no anexo II e III, desta Lei.

Art. 14 Em decorrência das modificações introduzidas por esta lei, o anexo V da Lei Municipal nº 5.064/04, na parte I – Cargos de Provimento em Comissão, fica acrescido da redação contida no anexo IV desta lei.

Art. 15 Em decorrência das modificações introduzidas por esta lei, o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.821/2001, passa a ser a seguinte:

Art. 2º - Ficam criados na Prefeitura Municipal de Frutal, 11 (onze) cargos de Secretário Municipal, 01 (um) cargo de Procurador Geral do Município e 01 (um) cargo de Secretário de Governo.

Art. 16 Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL,
em 08 de setembro de 2005 118.º anos da Emancipação do Município de Frutal.

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal

ANEXO II

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 5.064/04

CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL/MG

CLASSE	Nº CARGOS	RECRUTAMENTO
Auditor de Enfermagem	01	Amplo
Auditor Médico	01	Amplo
Auditor Odontológico	01	Amplo
Autorizador Ambulatorial e Hospitalar	01	Amplo
Chefe de Divisão	48	Amplo
Chefe de Divisão Distrital	01	Amplo
Chefe de Seção	10	Amplo
Coordenador Especial de Saúde	01	Amplo
Coordenador de Campanha de Saúde	01	Amplo
Coordenador de Creches	06	Amplo
Coordenador de Garis	01	Amplo
Coordenador do Procon	01	Amplo
Coordenador do Velório Municipal	01	Amplo
Diretor de Departamento	23	Amplo
Diretor de Departamento de Arrecadação e Finanças	01	Limitado
Diretor de Departamento de Contabilidade	01	Limitado
Diretor de Departamento de Controle Interno	01	Limitado CRC – Técnico ou Superior
Encarregado do PROAP	01	Amplo
Gerente de Controle	01	Amplo
Motorista de Gabinete	01	Amplo
Secretário Executivo	03	Amplo
Supervisor Hospitalar	01	Amplo
Assessor Administrativo Financeiro e de Planejamento Estratégico	01	Amplo requisito constante na descrição do cargo
Assessor de Ações de Vigilância Epidemiológica do HIV/AIDS, Promoção, Proteção e Prevenção	04	Amplo requisito constante na descrição do cargo
Assessor de Programas Informatizados e Modernização Gerencial de Sistemas	02	Amplo requisito constante na descrição do cargo
Coordenador de promoção, proteção e prevenção	03	Amplo requisito constante na descrição do cargo
Assessor de Serviços e Eventos de Promoção, Proteção e Prevenção	03	Amplo requisito constante na descrição do cargo

ANEXO III
Modifica o Anexo IV da Lei Municipal nº 5.064/04

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 5.064/04

MATRIZ DE VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CLASSE	VALOR DO VENCIMENTO
Auditor de Enfermagem	R$ 1.356,55
Auditor Médico	R$ 1.356,55
Auditor Odontológico	R$ 1.356,55
Autorizador Ambulatorial e Hospitalar	R$ 1.219,23
Chefe de Divisão	R$ 942,51
Chefe de Divisão Distrital	R$ 942,51
Chefe de Seção	R$ 692,84
Coordenador Especial de Saúde	R$ 1.953,68
Coordenador de Campanha de Saúde	R$ 569,04
Coordenador de Creches	R$ 569,04
Coordenador de Garis	R$ 569,04
Coordenador do Procon	R$ 762,54
Coordenador do Velório Municipal	R$ 569,04
Diretor de Departamento	R$ 1.495,95
Encarregado do PROAP	R$ 569,04
Gerente de Controle	R$ 1.356,55
Motorista Gabinete	R$ 900,90
Secretário Executivo	R$ 1.495,95
Supervisor Hospitalar	R$ 1.219,23
Assessor Administrativo Financeiro e de Planejamento Estratégico	R$ 1.552,13
Assessor de Ações de Vigilância Epidemiológica do HIV/AIDS, Promoção, Proteção e Prevenção	R$ 1.552,13
Assessor de Programas Informatizados e Modernização Gerencial de Sistemas	R$ 900,90
Coordenador de promoção, proteção e prevenção	R$ 457,73
Assessor de Serviços e Eventos de Promoção, Proteção e Prevenção	R$ 378,67

ANEXO VI

Acrescenta redação no anexo V da Lei Municipal nº 5.064/04 na Parte I – Cargos de Provimento em Comissão

DESCRIÇÃO DE CLASSES DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG

I – Cargos de Provimento em Comissão

Cargo: Assessor Administrativo Financeiro e de Planejamento Estratégico

a - Requisitos : nível de instrução superior completo; conhecimentos de administração e gerenciamento de projetos de política de HIV e outras DST's em etapas que incluam elaboração, análise de custos e riscos, controle de qualidade, recursos humanos, aquisições, acompanhamento de contabilidade e finanças e administração de pessoal .

b - Atribuições : Participação direta na elaboração do Plano de Ações e Metas para o combate ao HIV/AIDS e outras DST's no município de Frutal; administração e gerenciamento de todas as atividades programadas nas ações e metas supracitadas, incluindo o acompanhamento de execução físico-financeira dos recursos do incentivo; administração dos recursos humanos inerentes ao Programa Municipal de DST/AIDS; participação e supervisão do Planejamento Estratégico para DST/AIDS no município de Frutal.

Cargo: Assessor de Ações de Vigilância Epidemiológica do HIV/AIDS, Promoção, Proteção e Prevenção.

a - Requisitos : nível de instrução superior completo; conhecimentos de ações de vigilância epidemiológica acompanhamento, monitoramento, analise estatística do comportamento e proliferação da epidemia.

b - Atribuições : assessorar o planejamento estratégico das ações especiais em grupos e situações de risco tais como Carnaval, Exposição Agropecuária, Visitas a Casas de Programas, Dia Mundial da Aids, etc, gerenciamento de projetos de política de HIV e outras DST's, acompanhar nas Unidades de Saúde e de Programa de Saúde da Família, os programas monitorando resultado a curto, médio e longo prazo. Aplicação das normas técnicas do programa Nacional de DST/AIDS na área de promoção, proteção e prevenção; elaboração, supervisão e execução de cursos de capacitação e/ou atualização na área de prevenção de DST/AIDS destinados a profissionais de saúde, educação, trabalho e ação social, populações de risco aumentado de DST/AIDS; promoções de práticas seguras em relação às DST/HIV/AIDS na população em geral e populações específicas; promoção de ações visando a garantia dos direitos fundamentais das pessoas atingidas direta e indiretamente pelo HIV/AIDS; participação no planejamento estratégico de ações de promoção e prevenção de DST/AIDS.

Cargo: Assessor de Programas Informatizados e Modernização Gerencial de Sistemas

a - Requisitos : nível de instrução superior completo, ou tecnólogo, conhecimentos de informática, experiência comprovada na elaboração, execução, supervisão e avaliação dos programas nas áreas de prevenção, promoção e proteção à DST/AIDS .

Atribuições **:** assessorar os programas informatizados desenvolvidos pelo Ministério da Saúde, e outros desenvolvidos para melhoria da assistência, acompanhamento da equipe nas atividades extra muro, desenvolvimento e acompanhamento dos serviços administrativos relacionados a repasse e transferência de recursos.

Cargo: Coordenador de promoção, proteção e prevenção

a- Requisitos : Conhecimentos de ações de promoção, proteção e prevenção de DST/AIDS com população geral e populações específicas.

b - Atribuições : Auxílio na elaboração, supervisão e execução de cursos de capacitação e/ou atualização na área de prevenção de DST/AIDS destinados a profissionais de saúde, educação, trabalho e ação social e a população em geral e populações especificas ;assistência direta às ações visando a garantia dos direitos fundamentais das pessoas atingidas direta e indiretamente pelo HIV/AIDS; auxílio nas execuções das ações de planejamentos estratégico nas áreas de promoção, proteção e prevenção de DST/AIDS; assistência nas atividades de avaliação e acompanhamento permanente do impacto da ações e metas destinadas a estes fins.

Cargo: Assessor de Serviços e Eventos de Promoção, Proteção e Prevenção

a - Requisitos : conhecimentos de atividades de promoção, proteção e prevenção em DST/AIDS.

b - Atribuições : Execução de atividades de promoção, proteção e prevenção em DST/AIDS para populações de risco aumentando para DST/AIDS.